



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 009/2021

Contratação de Prestação de Serviços - Mão-de-obra.

CONTRATO Nº 009/2021 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/ SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **ALMIRO JOSÉ PINTO02468962729**, com sede sito a Rua Horto das Perobas, nº 1193 – Bairro Vila Nova - PINHEIROS/ES – CEP.: 29980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.007.253/0001-71, Telefone: (27) 99768-9776, neste ato representado por seu representante legal Sr. Almiro José Pinto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 024.689.627-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa especializada em mão-de-obra de construção civil (Pedreiro) – para está prestando os serviços de recuperação e manutenção de pequenas obras, drenagem que essa municipalidade se encontra fazendo no Município de Pinheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços acima especificados, a importância total de importância total **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais), ficando o pagamento condicionado a apresentação dos documentos fiscais e certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica acordado entre as partes, que este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura **até o dia 11 de fevereiro de 2022**, estando incluído na vigência o prazo para pagamento dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com material, pessoal (ferramentas de trabalho), obrigações trabalhistas e sociais sob sua inteira responsabilidade;
Fazer uso de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer os materiais a serem usados na execução do serviço que pode ser rejeitar no todo ou em parte se não forem adequados para a sua execução;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte o Sr. Wanderlei Lacerda Fernandes – caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

Conforme estatuído no artigo 32 da Lei 8.987/95 poderá o Contratante intervir na prestação dos serviços caso o contratado de azo a tal procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por Consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, conforme previsão no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SANEAMENTO

SANEAMENTO BASICO URBANO

MANUTENÇÃO E EXP. DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1751201502.148 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DE ABASTECIMENTO D' AGUA E DRENAGEM

FICHA: 00346 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos limites de acréscimo e supressão do objeto contratado, os quais se realizarão, mediante aditamentos formalizados, nos termos do seu art. 61, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 e arts. 86 e 87 com as alterações da lei nº 8.888/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelas leis e normas de direito administrativo, especialmente a lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e as cláusulas contidas neste instrumento, quanto a dispensa está amparada no art. 24, inciso I, da referida lei, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros (ES), 11 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALMIRO JOSÉ PINTO

Almiro José Pinto/CPF 024.689.627-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____